Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALHANDRA

ALHANDRA - PB

CNM: 073403.2.0034195-84

Matrícula: 34.195

DATA: 30 DE JANEIRO DE 2014.
IMÓVEL: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº. 27 (VINTE E SETE) DA QUADRA M SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA NO MUNICÍPIO DE CONDE-PB, FAZ FRENTE PARA A RUA 10 ONDE MEDE 11M21 EM CURVA DE RAIO 2612M; PELO LADO DIREITO CONFRONTA COM O LOTE 26 MEDINDO 25M00; PELO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O LOTE 28 MEDINDO 25M00; NOS FUNDOS CONFRONTA COM PARTE DO LOTE 04 MEDINDO 11M11; PERTENCENTE A: CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, INSCRITA NO CNPJ/MF 19.289.328/0001-06, NA RUA DUARTE DA SILVEIRA, Nº. 943, SALA C, BAIRRO DA TORRE, REPRESENTADA NESTE ATO POR HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, INSCRITA NO CNPJ/MF 04.984.742/0001-50, RUA DUARTE DA SILVEIRA, Nº. 943, SALA A, BAIRRO DA TORRE, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, FORO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR O SR. HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF/MF SOB O Nº. 127.193.904-53 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 1.295.034-SSP-PE E RAPHAELLA MALTA DE ALMEIDA RESENDE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DO CPF/MF SOB O Nº 082.239.064-73 E CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O Nº. 2.902.266-SSP-PB, TODOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA VI, 06 ST 13, LOTEAMENTO BELLA VISTA, INTERMARES, CABEDELO-PB. LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 3605/2013 EXPEDIDA PELA SUDEMA EM DATA DE 26/11/2013 E PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE EM DATA DE 26/11/2013 E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 18 DA LEI Nº. 6.766/79, CONFORME TÍTULO ANTERIOR NO LIVRO 2-CY, FLS. 125, MATRÍCULA 31.848, SOB Nº. DE ORDEM R-03, EM DATA DE 07/01/2014. MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA - TITULAR. _____

AV-001-034195-IMÓVEL: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº. 27 (VINTE E SETE) DA QUADRA M SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA NO MUNICÍPIO DE CONDE-PB, FAZ FRENTE PARA A RUA 10 ONDE MEDE 11M21 EM CURVA DE RAIO 2612M; PELO LADO DIREITO CONFRONTA COM O LOTE 26 MEDINDO 25M00; PELO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O LOTE 28 MEDINDO 25M00; NOS FUNDOS CONFRONTA COM PARTE DO LOTE 04 MEDINDO 11M11; PERTENCENTE A: CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, INSCRITA NO CNPJ/MF 19.289.328/0001-06, NA RUA DUARTE DA SILVEIRA, Nº. 943, SALA C, BAIRRO DA TORRE, REPRESENTADA NESTE ATO POR HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, INSCRITA NO CNPJ/MF 04.984.742/0001-50, RUA DUARTE DA SILVEIRA, Nº. 943, SALA A, BAIRRO DA TORRE, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, FORO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR O SR. HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF/MF SOB O Nº. 127.193.904-53 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 1.295.034-SSP-PE E RAPHAELLA MALTA DE ALMEIDA RESENDE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DO CPF/MF SOB O Nº 082.239.064-73 E CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O Nº. 2.902.266-SSP-PB, TODOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA VI, 06 ST 13, LOTEAMENTO BELLA VISTA, INTERMARES, CABEDELO-PB. LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 3605/2013 EXPEDIDA PELA SUDEMA EM DATA DE 26/11/2013 E PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE EM DATA DE 26/11/2013 E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 18 DA LEI Nº. 6.766/79, CONFORME TÍTULO ANTERIOR NO LIVRO 2-CY, FLS. 125, MATRÍCULA 31.848, SOB Nº. DE ORDEM R-03, EM DATA DE 07/01/2014. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 30 DE JANEIRO DE 2014. MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA - TITULAR. _____

AV-002-034195-HIPOTECA NOS TERMOS DO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU E OUTRAS AVENÇAS Nº 300.239-8, DATADO DE 14/07/2015, COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA, LAVRADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 4.380, DE 21/08/1964M OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5.049, DE 29/06/1966 E DECRETO-LEI Nº 70, DE 21/11/1966, PROCEDE-SE A HIPOTECA DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRICULA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO REFERIDO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES: CREDOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, POR SUA CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIÁRIO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.701.201/0001-89, COM SEDE NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, À TRAVESSA OLIVEIRA BELLO, Nº 34, 4º ANDAR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS LEGAIS PROCURADORES, QUE ASSINAM O REFERIDO CONTRATO; DEVEDOR/CONSTRUTOR: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA PARAHYBA I SPE LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, NA RODOVIA PB018, S/N°, COMPLEMENTO KM 01, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 18.502.529/0001-79, REPRESENTADA, NESTE ATO, POR DOIS DOS SEUS ADMINISTRADORES MÁRIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 6.498.374-2 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 121.006.708-08, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, N° 134, 4º ANDAR, CONJUNTO 43, REPUBLICA E MARCO AURÉLIO EUGÊNIO DAMHA, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 23.392.361-5-SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 261.433.458-80, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, N° 134, CONJUNTO 43, REPUBLICA; FIADOR: DAMHA URBANIZADORA II ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO N° 3.421, 8º ANDAR - PARTE B, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 14.289.798/0001-48, REPRESENTADA, NESTE ATO, POR DOIS DOS SEUS ADMINISTRADORES MÁRIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA E MARCO AURÉLIO EUGÊNIO DAMHA, JÁ ACIMA QUALIFICADOS; INTERVENIENTE HIPOTECANTE: CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA N° 943, SALA C, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 19.289.328/0001-06, REPRESENTADA, NESTA ATO, POR SEUS ADMINISTRADORES HUGO MALTA DE REZENDE JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 1.295.034 SSP/PE , INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 127.193.904-53 E VALÉRIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 2199394 SSP/PB, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N° 027.388.704-14, AMBAS COM ENDEREÇO COMERCIAL SUPRA CITADO. 1.DESCRIÇÁO DO (S) IMÓVEL (EIS): LOTES DE TERRENO RESIDENCIAIS E MISTOS, INTEGRANTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA, NO TOTAL DE 641, DISPOSTOS EM 24 QUADRAS, SITUADO NO

PARA FINS DE CONSULTA
NÃO VÁLIDO COMO CERTIDÃO

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 28/08/2026 15:00:23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALHANDRA

ALHANDRA - PB

Matrícula: 34.195

PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONDE, COMARCA E CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, PERFEITAMENTE DESCRITOS E CARACTERIZADOS, NAS MATRÍCULAS N°S 33.836 A 34.476 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALHANDRA/PB, DISPENSADA AS SUAS DESCRIÇÕES NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º DA LEI 7433/85 E DO DECRETO 93.240/86M A SEGUIR, EM RESUMO DISCRIMINADAS: DOS IMÓVEIS LOTES DE TERRENOS RESIDENCIAIS E MISTOS, INTEGRANTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA, COMPOSTO DE 641 LOTES, DISPOSTOS EM 24 QUADRAS, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB, COMARCA E CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ALHANDRA-PB, MATRICULADOS E CARACTERIZADOS NAS MATRICULAS NºS. 33.836 A 34.476 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALHANDRA-PB, DISPENSADA AS SUAS DESCRIÇÕES NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º DA LEI 7433/85 E DO DECRETO 93.240/86. O IMÓVEL ACIMA POSSUI OS SEGUINTES ELEMENTOS CARACTERIZADORES: TÍTULO AQUISITIVO (ÁREA MAIOR): CONFORME MATRÍCULA N° 31.848 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALHANDRA/PB, POR INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NOS TERMOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL FIRMADO EM 21.9.2013, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA SOB N° 201330339130. RESUMO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA INFRAESTRUTURA DA OBRA: O EMPRÉSTIMO OBJETO DO PRESENTE DESTINA-SE À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO VILLAGE DAMHA, QUE CONTARÁ COM LOTES RESIDENCIAIS COM 182.490,97M², NO TOTAL, E MISTOS COM 10.255,36M², NO TOTAL, ÁREAS PÚBLICAS, SISTEMA VIÁRIO COM 103.438,20M², VIAS COM 103.438,20M², ÁREAS INSTITUCIONAL COM 23.395,69, ESPAÇO LIVRES DE USO PÚBLICO, ÁREAS VERDES COM 121.486,08M², SISTEMA DE LAZER COM 22.869,05M², FAIXA DE DOMÍNIO DO DNIT COM 1.425,89M² E ÁREA NÃO EDIFICANTE COM 1.434,53M², TOTALIZANDO A ÁREA DE 466.795,77M², CONSTANTES NA PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/PB, MEMORIAL DESCRITIVO, LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 3605/2013 EXPEDIDA PELA SUDEMA EM 26.11.2013, ALVARÁ DE LOTEAMENTO N° 052/2013, EXPEDIDO PELA PREFEITURA DER CONDE/PB EM 20/11/2013,REVALIDADO EM 19/09/2014 SOB O Nº 173/2014, E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 18 DA LEI 6.766/79, ARQUIVADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALHANDRA-PB. FARÃO PARTE DA GARANTIA HIPOTECÁRIA DA OPERAÇÃO 361 (TREZENTOS E SESSENTA E UM) LOTES, DENTRE ELES O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRICULA. PRAZOS: PARA A REALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - PRAZO EM MESES: 19 (DEZENOVE) MESES; DATA DO INÍCIO: 20/04/2015; DATA DO TÉRMINO: 20/11/2016. CARÊNCIA PARA O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR APURADO NA FASE DE LIBERAÇÃO DO CAPITAL FINANCIADO - PRAZO EM MESES: 06 (SEIS) MESES; DATA DO INÍCIO: 20/11/2016; DATA DO TÉRMINO: 20/05/2017. PARA O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR APURADO NA FASE DE LIBERAÇÃO DO CAPITAL FINANCIADO- PRAZO EM MESES: 09 (NOVE) MESES; DATA DO INÍCIO: 20/05/2017; DATA 1º PAGAMENTO: 20/06/2017; DATA DO TÉRMINO: 20/02/2018. PERÍODO DE FINANCIAMENTO PARA OS COMPRADORES DOS LOTES - PRAZO EM MESES: 15 (QUINZE) MESES; DATA DO INÍCIO: 20/11/2016; DATA DO TÉRMINO: 20/02/2018. VALOR DE ABERTURA DE CREDITO: R$ 24.500.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS); CUSTO DA INFRAESTRUTURA: R$ 27.387.755,14; CUSTO TOTAL DA OBRA: R$ 40.061.755,14; RECEITA TOTAL PREVISTA (VGV-VOLUME GERAL DE VENDAS): R$ 65.706.300,00; PERCENTUAL MÍNIMO DE PRÉ-VENDAS: 35% DOS LOTES. PREVISÃO DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO: PARCELA Nº 01, EM 20/07/2015, VALOR DE R$ 6.847.750,00; PARCELA Nº 02, EM 20/08/2015, VALOR DE R$ 1.053.500,00; PARCELA Nº 03, EM 20/09/2015, VALOR DE R$ 1.104.950,00; PARCELA Nº 04, EM 20/10/2015, VALOR DE R$ 1.161.300,00; PARCELA Nº 05, EM 20/11/2015, VALOR DE R$ 1.198.050,00; PARCELA Nº 06, EM 20/12/2015, VALOR DE R$ 1.215.200,00; PARCELA Nº 07, EM 20/01/2016, VALOR DE R$ 1.195.600,00; PARCELA Nº 08, EM 20/02/2016, VALOR DE R$ 1.198.050,00; PARCELA Nº 09, EM 20/03/2016, VALOR DE R$ 1.210.300,00; PARCELA Nº 10,EM 20/04/2016, VALOR DE R$ 1.168.650,00; PARCELA Nº 11, EM 20/05/2016, VALOR DE R$ 1.222.550,00; PARCELA Nº 12, EM 20/06/2016, VALOR DE R$ 1.198.050,00; PARCELA Nº 13, EM 20/07/2016, VALOR DE R$ 1.207.850,00; PARCELA Nº 14, EM 20/08/2016, VALOR DE R$ 1.215.200,00; PARCELA Nº 15, EM 20/09/2016, VALOR DE R$ 948.150,00; PARCELA Nº 16, EM 20/10/2016, VALOR DE R$ 840.350,00; PARCELA Nº 17, EM 20/11/2016, VALOR DE R$ 514.500,00. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO - TAXA NOMINAL DE JUROS: 13,1746% + TR; TAXA EFETIVA DE JUROS: 14,0000% + TR; TAXA FEE = 0,2% SOBRE O VALOR FINANCIADO; DIA DO MÊS DESIGNADO PARA PAGAMENTO DOS JUROS, DOS SEGUROS E REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR: DIA 20; DATA DA APURAÇÃO DA DÍVIDA: 20/11/2016; DATA DO VENCIMENTO DO FINANCIAMENTO: 20/02/2018; FORMA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO: CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO; SEGUROS: CONFORME CLÁUSULA NONA, DÉCIMA E SEUS PARÁGRAFOS; DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL DFI: CONFORME CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA E SEUS PARÁGRAFOS; RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR (RCC): CONFORME CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA E SEUS PARÁGRAFOS; CESSÃO DE RECEBÍVEIS : 100% DOS RECEBÍVEIS DOS LOTES DO EMPREENDIMENTO, CONFORME DESCRITOS NO ITEM 02 DO QUADRO RESUMO. VALOR DA GARANTIA HIPOTECÁRIA: TERRENO: R$ 12.674.000,00; FUTUROS MELHORAMENTOS: R$ 27.387.755,14; TOTAL: R$ 40.061.755,14; FORMA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO: A DIVIDA APURADA DEVERÁ SER PAGA PELO DEVEDOR EM 09 (NOVE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, COM VENCIMENTOS E SALDO DEVEDOR NA REFERIDA DATA, A SEGUIR DESCRITOS: EM 20/06/2017, R$ 21.777.777,78; EM 20/07/2017, R$ 19.055.555,56; EM 20/08/2017, R$ 16.333.333,33; EM 20/09/2017, R$ 13.611.111,11; EM 20/10/2017, R$ 10.888.888,89; EM 20/11/2017, R$ 8.166.666,67; EM 20/12/2017, R$ 5.444.444,44; EM 20/01/2018, R$ 2.722.222,22; EM 20/02/2018, R$ 0,00. TUDO ACIMA NAS CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO. SELO DE FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº ACD50512-MQD0. EMOLUMENTOS RECOLHIDOS CONFORME GUIA Nº 958414 DO SISTEMA INTEGRADO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO SIGRE, A QUAL SERÁ FRACIONADA EM 1/361. EMOL.: R$ 7.747,54; FARPEN: R$ 16,81, FEPJ: R$ 213,83; ISS: R$ 387,37. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 16 DE OUTUBRO DE 2015. MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA - TITULAR. _____

AV-003-034195-CERTIFICO QUE A VISTA DO REQUERIMENTO, FORMULADO PELO BANCO DO BRADESCO S.A, COM SEDE NO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DENOMINAÇÃO DENOMINADO CIDADE DE DEUS, CIDADE DE OSASCO-SP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 60.746.948/0001-12, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: RICARDO BERTASSI E CRISTIANE PESSOA BEZERRA AO FINAL ASSINADOS E QUALIFICADOS NOS TERMOS DA PROCURAÇÃO LIVRO Nº 1345, AS FLS 24/248 LAVRADO EM 16/02/2017 E NOS TERMOS DO SUBSTABELECIMENTO DA PROCURAÇÃO- LIVRO 1347, AS FLS. 087/090 LAVRADA EM 23/02/2017, PERANTE O 2º TABELIÃO DE NOTAS, OSASCO-SP; PROCEDEU-SE A MARGEM DESTA MATRICULA A AVERBAÇÃO DE SUCESSÃO, QUE DESTA FORMA O HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, POR SUA CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIÁRIO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.701.201/0001-89, COM SEDE NA CIDADE DE CURUTIBA, ESTADO DO PARANÁ, A

VEDADO O USO COMERCIAL
Certidão gerada em meio digital, conforme Provimento nº 461/2013 - CNJ
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 28/08/2026 15:00:23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

34, 4º ANDAR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS LEGAIS PROCURADORES QUE ASSINAM O REFERIDO CONTRATO, NA CONDIÇÃO DE SUCESSOR TRANSFERE A SUCESSÃO PARA O BANCO BRADESCO S.A, ACIMA DESCRIMINADO, ESTANDO ESTE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO A PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES A ESTE DIREITO DE CRÉDITO, ESPECIALMENTE AUTORIZADOS OS CANCELAMENTOS DOS REGISTROS DE GARANTIAS REAIS QUE GARANTEM O REFERIDO CREDITO IMOBILIÁRIOS. EMOL: R$ 80,78; FARPEN: R$ 15,02; FEPJ: R$ 14,86; ISS: R$ 4,03; SELO DIGITAL: AET58993-XI33. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 21 DE JULHO DE 2017. MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA - TITULAR. _____

R-004-034195-NOS TERMOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO, MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A INSTRUMENTO PARTICULAR COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS. CONTRATO NºS 810.473-5. CREDOR HIPOTECÁRIO, DORAVANTE DESIGNADO CREDOR: BANCO BRADESCO S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 60.746.948/0001-12, COM SEDE NO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DENOMINADO "CIDADE DE DEUS", S/N, VILA YARA, CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ("HSBC BANK"), CONFORME CISÃO PARCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADA EM 29/11/2016, SOB O Nº 20167762605, NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, SENDO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 234 DA LEI Nº 6.404 DE 15/12/1964, A CERTIDÃO ESPECÍFICA, EXPEDIDA EM 15/12/2016, PELA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ DA CISÃO É DOCUMENTO HÁBIL PARA A AVERBAÇÃO NOS REGISTROS PÚBLICOS COMPETENTES, DA SUCESSÃO DECORRENTE DA OPERAÇÃO EM BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES. OUTORGANTE(S) DEVEDOR(A,ES,S) DORAVANTE DESIGNADO (A,S) SIMPLESMENTE DEVEDOR: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA PARAYBA I SPE LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, NA RODOVIA PB 018, S/N, COMPLEMENTO KM 01, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.502.529/0001-79, NESTE ATO REPRESENTADA POR DOIS DOS SEUS ADMINISTRADORES: MARIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NÚMERO 6.498.374 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O NÚMERO 121.006.708-08 E MARCO AURÉLIO EUGÊNIO DAMHA, BRASILEIRO, CASADO ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 23.392.361-5 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O NÚMERO 261.433.458-80, AMBOS COM ENDEREÇO COMERCIAL NA AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 3.421, 109 ANDAR, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO/SP. INTERVENIENTE (S) FIADOR(A,ES) DORAVANTE DESIGNADO (A,ES) FIADOR: DAMHA URBANIZADORA II ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, Nº 3.421, 8º ANDAR, PARTE B, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 14.289.798/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA POR DOIS DOS SEUS ADMINISTRADORES: MARIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA E MARCO AURÉLIO EUGÊNIO DAMHA, AMBOS RETRO QUALIFICADOS. INTERVENIENTE ANUENTE/HIPOTECANTE: NÃO SE APLICA CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA, Nº 943, SALA C, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N3 19.289.328/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS ADMINISTRADORES HUGO MALTA DE REZENDE JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NÚMERO 1.295.034 SSP/PE, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 127.193.904-53 E VALÉRIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NÚMERO 2199394 SSP/PB, INSCRITA NO CPF/MF SOB O NÚMERO 027.388.704-14, AMBOS COM ENDEREÇO COMERCIAL SUPRACITADO. INTERVENIENTE CONSTRUTORA DORAVANTE DESIGNADO (A) CONSTRUTORA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA PARAYBA I SPE LTDA, ACIMA QUALIFICADA. CLÁUSULA PRIMEIRA: ATRAVÉS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 14/07/2015, O CREDOR ABRIU AO DEVEDOR UM CRÉDITO NO VALOR DE R$ 24.500.000,00 (VINTE QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA POSSIBILITAR-LHE(S) A CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "VILLAGE DAMHA". CLÁUSULA SEGUNDA: EM GARANTIA DO INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA E DE SEUS CONSECTÁRIOS, COMPREENDENDO O PRINCIPAL E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS, A HIPOTECANTE DEU AO CREDOR, EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCORRÊNCIA, O IMÓVEL: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O Nº. 27 (VINTE E SETE) DA QUADRA M SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL VILLAGE DAHMA NO MUNICÍPIO DE CONDE-PB, FAZ FRENTE PARA A RUA 10 ONDE MEDE 11M21 EM CURVA DE RAIO 2612M; PELO LADO DIREITO CONFRONTA COM O LOTE 26 MEDINDO 25M00; PELO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O LOTE 28 MEDINDO 25M00; NOS FUNDOS CONFRONTA COM PARTE DO LOTE 04 MEDINDO 11M11; CLÁUSULA TERCEIRA: AINDA EM GARANTIA, FOI DADA FIANÇA DOS FIADORES ACIMA IDENTIFICADOS E PENHOR DOS RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS DIVERSOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO EM NOME DO DEVEDOR. CLÁUSULA QUARTA: EM VIRTUDE DAS PARCELAS LIBERADAS, AMORTIZAÇÕES FEITAS E DAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS HAVIDAS, A DÍVIDA DO (A, S) DEVEDOR (A, ES) ATINGE NESTA DATA 07/03/2017, A IMPORTÂNCIA DE 20.647.496,63 (VINTE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS.), VALOR ESTE QUE O DEVEDOR CONFERIU, ACHOU EXATO E CONFESSA DEVER AO CREDOR E SE COMPROMETE A PAGAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL E SEUS ADITIVOS. CLÁUSULA QUINTA: EM FUNÇÃO DAS TRATATIVAS ENTRE AS PARTES, O DEVEDOR SOLICITOU E O CREDOR CONCORDOU EM ADITAR O REFERIDO CONTRATO PARA CONSTAR A(S) ALTERAÇÃO(ÕES) A SEGUIR: ALTERAÇÃO DA DATA DE CONCLUSÃO DA OBRA PARA 20/05/2017, NÃO IMPORTANDO NESTE PERÍODO A SUSPENSÃO DOS JUROS, COMISSÕES, SEGUROS E REAJUSTES MONETÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO, OS QUAIS CONTINUARÃO SENDO DEVIDOS E DEVERÃO SER PAGOS NA FORMA E PRAZO ORA CONTRATADOS. ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA PARA 20/11/2017, ENTENDENDO ESTE COMO O LAPSO DE TEMPO QUE VAI ENTRE A DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO DA OBRA E A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA, MAS QUE NÃO IMPORTARÃO NA SUSPENSÃO DOS JUROS, COMISSÕES, SEGUROS E REAJUSTES MONETÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO, OS QUAIS CONTINUARA SENDO DEVIDOS E DEVERÃO SER PAGOS NA FORMA E PRAZO ORA CONTRATADOS. ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO PARA 20/12/2017 E AS DEMAIS EM IGUAL DIA DOS MESES SUBSEQUENTE SENDO A ÚLTIMA PRESTAÇÃO COM VENCIMENTO EM 20/08/2018, TODAS ACRESCIDAS DE TODOS OS ENCARGOS PREVISTOS NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINAL E ADITIVOS, ALÉM DA TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E DOS SEGUROS DE DFI - DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL. CLÁUSULA SEXTA: NA DATA DA INCLUSÃO DO EVENTO, SERÁ DEBITADA DA CONTA CORRENTE DO (A,S DEVEDOR(A,ES,S) A TAXA DE ADITAMENTO NO VALOR MENCIONADO NO QUADRO DE TARIFAS. CLÁUSULA SÉTIMA: FICA ESTABELECIDO QUE SE 0(A, S) DEVEDOR(A, ES) DEIXAR(EM) DE PROMOVER O(A) REGISTRO/AVERBAÇÃO DO PRESENTE ADITAMENTO

DISPONIBILIZADO PARA CONSULTA
NÃO VÁLIDO COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 28/08/2026 15:00:23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

30 DIAS, PODERÁ O CREDOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, E EM NOME E POR CONTA DO(A,S) INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, CASO EM QUE 0(A,S) DEVEDOR(A, ES) DEVERÁ(ÃO) REEMBOLSÁ-LO DAS RESPECTIVAS DESPESAS, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES, PARA DÉBITO NA CONTA CORRENTE INDICADA NO CONTRATO SUPRACITADO OU COM A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NÃO LIBERADOS PELO CREDOR OU AINDA, POR MEIO DE DÉBITO NO SALDO DEVEDOR DO(A, S) DEVEDOR(A, ES). CLÁUSULA OITAVA: FICA MANTIDA A OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR DE CONFIRMAR A REGULAR VIGÊNCIA DA APÓLICE CONTEMPLANDO A COBERTURA DE RISCOS DE ENGENHARIA OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR, QUE ESTEJA VIGENTE E VÁLIDA DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO DURANTE TODA A FASE DE OBRA CONSTANTE DO CONTRATO E, AINDA, SE FOR O CASO, DURANTE A EVENTUAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE OBRA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: EM FACE DO ACIMA, O DEVEDOR DECLARA CIÊNCIA E EXPRESSA ACEITAÇÃO DE QUE NA HIPÓTESE DO MESMO OPTAR PELO USO DE APÓLICE EXTERNA, PARA COBERTURA DE RISCOS DE RCC OU RISCO DE ENGENHARIA, QUE NÃO SEJA APÓLICE ATRELADA A APÓLICE DA CARTEIRA EXTRA SFH, ONDE O CREDOR É O ESTIPULANTE, CABERÁ UNICAMENTE AO DEVEDOR COMPROVAR AO CREDOR A EXISTÊNCIA DE APÓLICE VIGENTE COM PRÊMIOS PAGOS, DURANTE A FASE DE OBRA, DEVENDO ASSIM, PARA FINS DE INÍCIO DAS LIBERAÇÕES, EM QUALQUER FASE, QUANDO FOR O CASO, CONTRATAR SEGURO DE SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR (RCC), QUE TENHA COMO BENEFICIÁRIO O CREDOR, CONTENDO TAL APÓLICE CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, SOB PENA DE NÃO LIBERAÇÃO DE RECURSOS. A REFERIDA APÓLICE DEVERÁ TER COBERTURAS MÍNIMAS PREVIAMENTE APROVADAS PELO CREDOR E CORRESPONDER AO VALOR TOTAL DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E VIGORAR ATÉ A DATA DA CONCLUSÃO DA OBRA. PARÁGRAFO SEGUNDO: NA HIPÓTESE DE VENCIMENTO DA APÓLICE DE RCC DURANTE A FASE DE OBRA, O DEVEDOR SE OBRIGA A APRESENTAR A RENOVAÇÃO COM 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO. PARÁGRAFO TERCEIRO: CONCLUÍDA A OBRA, O DEVEDOR DESDE JÁ RECONHECE COMO OBRIGATÓRIO, DECORRENTE DE CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DO CREDITO, A EXISTÊNCIA DE APÓLICE DE SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL (DFI), A QUAL DEVERÁ A SER EXIBIDA PELO DEVEDOR AO CREDOR, COM ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE CONCLUSÃO DA OBRA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO, FICANDO AINDA AJUSTADO QUE DURANTE TODA A FASE DE PAGAMENTO DAS DÍVIDA DEVERÁ EXISTIR APÓLICE DE DFI, COMPROMETENDO-SE O DEVEDOR A RENOVAR A REFERIDA APÓLICE E COMPROVAR TAL CONDIÇÃO AO CREDOR, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO. A REFERIDA APÓLICE DEVERÁ TER COBERTURAS MÍNIMAS, AS QUAIS JÁ FORAM PREVIAMENTE INFORMADAS AO DEVEDOR E O PRÊMIO DE SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DO CUSTO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS HIPOTECADOS. AS PARTES CONTRATANTES RATIFICAM EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS CLÁUSULAS, ITENS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL ACIMA REFERIDO E ADITIVOS POSTERIORES, QUE NÃO TENHAM SIDO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE A(S) GARANTIA(S) NELE CONSTITUÍDA(S) FICANDO CLARO QUE TUDO O QUE ORA SE AVENÇOU INTEGRA-O PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO. EMOL: R$ 80,78; FARPEN: R$ 15,02; FEPJ: R$ 14,86; ISS: R$ 4,03; SELO DIGITAL: AEY19946-W229. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 27 DE JULHO DE 2017. MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA - TITULAR.

R-005-034195-NOS TERMOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO, MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A INSTRUMENTO PARTICULAR GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, CONTRATO N.º 810.473-5. CREDOR HIPOTECÁRIO, DORAVANTE DESIGNADO CREDOR: BANCO BRADESCO S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 60.746.948/0001-12, COM SEDE NO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DENOMINADO "CIDADE DE DEUS", S/N, VILA YARA, CIDADE DE OSASCO, HSBC ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ("HSBC BANK"), CONFORME CISÃO PARCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADA EM 29/11/2016, SOB O Nº 20167762605, NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, SENDO QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 234 DA LEI Nº 6.404 DE 15/12/1964, A CERTIDÃO ESPECÍFICA, EXPEDIDA EM 15/12/2016, PELA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ DA CISÃO É DOCUMENTO HÁBIL PARA A AVERBAÇÃO NOS REGISTROS PÚBLICOS COMPETENTES, DA SUCESSÃO DECORRENTE DA OPERAÇÃO EM BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES. OUTORGANTE(S) DEVEDOR(A,ES,S) DORAVANTE DESIGNADO (A,S) SIMPLESMENTE DEVEDOR: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA PARAYBA I SPE LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, NA RODOVIA PB 018, S/N, COMPLEMENTO KM 01, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.502.529/0001-79, NESTE ATO REPRESENTADA POR DOIS DOS SEUS ADMINISTRADORES: MARIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 6.498.374 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF N.º 121.006.708-08 E MARCO AURÉLIO EUGÊNIO DAMHA, BRASILEIRO, CASADO ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 23.392.361-5 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O NÚMERO 261.433.458-80, AMBOS COM ENDEREÇO COMERCIAL NA AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 3.421, 109 ANDAR, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO/SP. INTERVENIENTE (S) FIADOR(A,ES) DORAVANTE DESIGNADO (A,ES) FIADOR: DAMHA URBANIZADORA II ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, Nº 3.421, 8º ANDAR, PARTE B, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 14.289.798/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA POR DOIS DOS SEUS ADMINISTRADORES: MARIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA E MARCO AURÉLIO EUGÊNIO DAMHA, AMBOS RETRO QUALIFICADOS. INTERVENIENTE ANUENTE/HIPOTECANTE: NÃO SE APLICA CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA, Nº 943, SALA C, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N3 19.289.328/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS ADMINISTRADORES HUGO MALTA DE REZENDE JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 1.295.034 SSP/PE, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 127.193.904-53 E VALÉRIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NÚMERO 2199394 SSP/PB, INSCRITA NO CPF/MF SOB O NÚMERO 027.388.704-14, AMBOS COM ENDEREÇO COMERCIAL SUPRACITADO. INTERVENIENTE CONSTRUTORA DORAVANTE DESIGNADOA) CONSTRUTORA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA PARAYBA I SPE LTDA, ACIMA QUALIFICADA. CLÁUSULA PRIMEIRA: ATRAVÉS DO

PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALOR JURÍDICO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 28/08/2026 15:00:23

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALHANDRA

ALHANDRA - PB

CNM: 073403.2.0034195-84

Matrícula: 34.195

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 14/07/2015, O CREDOR, ABRIU AO DEVEDOR UM CRÉDITO NO VALOR DE R$ 24.500.000,00 (VINTE QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA POSSIBILITAR-LHE(S) A CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "VILLAGE DAMHA". CLÁUSULA SEGUNDA: EM GARANTIA DO INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA E DE SEUS CONSECTÁRIOS, COMPREENDENDO O PRINCIPAL E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS, A HIPOTECANTE DEU AO CREDOR, EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCORRÊNCIA, O IMÓVEL CONSTANTE NA MATRÍCULA SUPRA. CLÁUSULA TERCEIRA: AINDA EM GARANTIA, FOI DADA FIANÇA DOS FIADORES ACIMA IDENTIFICADOS E PENHOR DOS RECEBÍVEIS ORIUNDOS DOS DIVERSOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO EM NOME DO DEVEDOR. CLÁUSULA QUARTA: EM VIRTUDE DAS PARCELAS LIBERADAS, AMORTIZAÇÕES FEITAS E DAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS HAVIDAS, A DÍVIDA DO (A,S) DEVEDOR (A, ES) ATINGE NESTA DATA 16/11/2017, A IMPORTÂNCIA DE R$ 23.050.241,46 (VINTE E TRÊS MILHÕES, CINQUENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), VALOR ESTE QUE O DEVEDOR CONFERIU, ACHOU EXATO E CONFESSA DEVER AO CREDOR E SE COMPROMETE A PAGAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL E SEUS ADITIVOS. CLÁUSULA QUINTA: EM FUNÇÃO DAS TRATATIVAS ENTRE AS PARTES, O DEVEDOR SOLICITOU E O CREDOR CONCORDOU EM ADITAR O REFERIDO CONTRATO PARA CONSTAR A(S) ALTERAÇÃO(ÕES) A SEGUIR: ALTERAÇÃO DA DATA DE CONCLUSÃO DA OBRA PARA 20/12/2017, NÃO IMPORTANDO NESTE PERÍODO A SUSPENSÃO DOS JUROS, COMISSÕES, SEGUROS E REAJUSTES MONETÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO, OS QUAIS CONTINUARÃO SENDO DEVIDOS E DEVERÃO SER PAGOS NA FORMA E PRAZO ORA CONTRATADOS. ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA PARA 20/06/2018, ENTENDENDO ESTE COMO O LAPSO DE TEMPO QUE VAI ENTRE A DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO DA OBRA E A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA, MAS QUE NÃO IMPORTARÃO NA SUSPENSÃO DOS JUROS, COMISSÕES, SEGUROS E REAJUSTES MONETÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO, OS QUAIS CONTINUARA SENDO DEVIDOS E DEVERÃO SER PAGOS NA FORMA E PRAZO ORA CONTRATADOS. ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO PARA 20/07/2018 E AS DEMAIS EM IGUAL DIA DOS MESES SUBSEQUENTE SENDO A ULTIMA PRESTAÇÃO COM VENCIMENTO EM 20/06/2021, TODAS ACRESCIDAS DE TODOS OS ENCARGOS PREVISTOS NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINAL E ADITIVOS, ALÉM DA TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E DOS SEGUROS DE DFI - DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL. CLÁUSULA SEXTA: CONSIDERANDO AS TRATATIVAS ENTRE AS PARTES E A INFORMAÇÃO DO DEVEDOR DE QUE O MESMO CONCLUIRÁ A OBRA COM RECURSOS PRÓPRIOS, OS VALORES AINDA NÃO LIBERADOS NO MONTANTE DE R$ 2.070.250,00 (DOIS MILHÕES, SETENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), SERÃO USADOS, PARA PAGAMENTO DOS VMDS (VALOR MINIMO DE DESLIGAMENTO) PENDENTES, DE ACORDO COM O PERSENTUAL DE OBRAS EXECUTADO. QUANTO A DIFERENÇA DEVERÁ SER LIQUIDADA DURANTE O NOVO PERÍODO DE CARÊNCIA, CLÁUSULA SÉTIMA: NA DATA DA INCLUSÃO DO EVENTO, SERÁ DEBITADA DA CONTA CORRENTE DO (A,S DEVEDOR(A,ES,S) A TAXA DE ADITAMENTO NO VALOR MENCIONADO NO QUADRO DE TARIFAS. CLÁUSULA OITAVA: FICA ESTABELECIDO QUE SE 0(A, S) DEVEDOR(A, ES) DEIXAR(EM) DE PROMOVER O(A) REGISTRO/AVERBAÇÃO DO PRESENTE ADITAMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, PODERÁ O CREDOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, E EM NOME E POR CONTA DO(A,S) INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, CASO EM QUE 0(A,S) DEVEDOR(A, ES) DEVERÁ(ÃO) REEMBOLSÁ-LO DAS RESPECTIVAS DESPESAS, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES, PARA DÉBITO NA CONTA CORRENTE INDICADA NO CONTRATO SUPRACITADO OU COM A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NÃO LIBERADOS PELO CREDOR OU AINDA, POR MEIO DE DÉBITO NO SALDO DEVEDOR DO(A, S) DEVEDOR(A, ES). CLÁUSULA NONA: FICA MANTIDA A OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR DE CONFIRMAR A REGULAR VIGÊNCIA DA APÓLICE CONTEMPLANDO A COBERTURA DE RISCOS DE ENGENHARIA OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR, QUE ESTEJA VIGENTE E VÁLIDA DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO DURANTE TODA A FASE DE OBRA CONSTANTE DO CONTRATO E, AINDA, SE FOR O CASO, DURANTE A EVENTUAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE OBRA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: EM FACE DO ACIMA, O DEVEDOR DECLARA CIÊNCIA E EXPRESSA ACEITAÇÃO DE QUE NA HIPÓTESE DO MESMO OPTAR PELO USO DE APÓLICE EXTERNA, PARA COBERTURA DE RISCOS DE RCC OU RISCO DE ENGENHARIA, QUE NÃO SEJA APÓLICE ATRELADA A APÓLICE DA CARTEIRA EXTRA SFH, ONDE O CREDOR É O ESTIPULANTE, CABERÁ UNICAMENTE AO DEVEDOR COMPROVAR AO CREDOR A EXISTÊNCIA DE APÓLICE VIGENTE COM PRÊMIOS PAGOS, DURANTE A FASE DE OBRA, DEVENDO ASSIM, PARA FINS DE INÍCIO DAS LIBERAÇÕES, EM QUALQUER FASE, QUANDO FOR O CASO, CONTRATAR SEGURO DE SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR (RCC), QUE TENHA COMO BENEFICIÁRIO O CREDOR, CONTENDO TAL APÓLICE CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, SOB PENA DE NÃO LIBERAÇÃO DE RECURSOS. A REFERIDA APÓLICE DEVERÁ TER COBERTURAS MÍNIMAS PREVIAMENTE APROVADAS PELO CREDOR E CORRESPONDER AO VALOR TOTAL DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E VIGORAR ATÉ A DATA DA CONCLUSÃO DA OBRA. PARÁGRAFO SEGUNDO: NA HIPÓTESE DE VENCIMENTO DA APÓLICE DE RCC DURANTE A FASE DE OBRA, O DEVEDOR SE OBRIGA A APRESENTAR A RENOVAÇÃO COM 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO. PARÁGRAFO TERCEIRO: CONCLUÍDA A OBRA, O DEVEDOR DESDE JÁ RECONHECE COMO OBRIGATÓRIO, DECORRENTE DE CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DO CREDITO, A EXISTÊNCIA DE APÓLICE DE SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL (DFI), A QUAL DEVERÁ A SER EXIBIDA PELO DEVEDOR AO CREDOR, COM ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE CONCLUSÃO DA OBRA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO, FICANDO AINDA AJUSTADO QUE DURANTE TODA A FASE DE PAGAMENTO DAS DÍVIDA DEVERÁ EXISTIR APÓLICE DE DFI, COMPROMETENDO-SE O DEVEDOR A RENOVAR A REFERIDA APÓLICE E COMPROVAR TAL CONDIÇÃO AO CREDOR, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO. A REFERIDA APÓLICE DEVERÁ TER COBERTURAS MÍNIMAS, AS QUAIS JÁ FORAM PREVIAMENTE INFORMADAS AO DEVEDOR E O PRÊMIO DE SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DO CUSTO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS HIPOTECADOS. AS PARTES CONTRATANTES RATIFICAM EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS CLÁUSULAS, ITENS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL ACIMA REFERIDO E ADITIVOS POSTERIORES, QUE NÃO TENHAM SIDO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE A(S) GARANTIA(S) NELE CONSTITUÍDA(S) FICANDO CLARO QUE TUDO O QUE ORA SE AVENÇOU INTEGRA-O PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO. EMOL: R$ 86,68; FARPEN: R$ 16,11; FEPJ: R$ 15,95; ISS: R$ 4,33; SELO

MATRÍCULA EM PROCESSO DE ENCERRAMENTO
PARA SIMPLES CONSULTA

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 28/08/2026 15:00:23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALHANDRA

ALHANDRA - PB

Matrícula: 34.195

VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 11 DE FEVEREIRO DE 2019. MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA - TITULAR. _____

R-006-034195-NOS TERMOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO, MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A INSTRUMENTO PARTICULAR COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS. CONTRATO N.º 810.473-5 (ANTIGO N.º 300.239-8 JUNTO AO HSBC). NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS LEIS N.º 4.380/64, 5.049/66 E 10.931/2004. DAS PARTES: A) COMO CREDOR HIPOTECÁRIO CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, COM SEDE NO "NÚCLEO CIDADE DE DEUS", S/N; VILA YARA, OSASCO/SP, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 60.746.948/0001-12, NA QUALIDADE DE SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ("HSBC BANK"), COM SEDE NA TRAVESSA OLIVEIRA BELLO, N.º 34, 4º ANDAR, CENTRO, CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF N.º 01.701.201/0001-89, CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/10/2016. B) COMO OUTORGANTE(S) DEVEDOR(A,ES,S) DORAVANTE DESIGNADO(A,S) SIMPLESMENTE DEVEDOR: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA PARAYBA I SPE LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, NA RODOVIA PB 018, S/N, COMPLEMENTO KM 01, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 18.502.529/0001-79, NESTE ATO REPRESENTADA EM CONJUNTO POR SEUS ADMINISTRADORES MARIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 6.498.374 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF N.º 121.006.708-08 E MARIA BEATRIZ EUGÊNIO DAMHA AJISMATO, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 16.257.827-1 - SSP/SP, INSCRITA NO CPF/MF N.º 097.550.428-22, AMBOS COM ENDEREÇO COMERCIAL NA PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, N.º 134, 49 ANDAR, CONJUNTO 43, REPÚBLICA, SÃO PAULO SP. C) COMO INTERVENIENTE(S) FIADOR(A,ES) DORAVANTE DESIGNADO(A,ES) FIADOR: DAMHA URBANIZADORA II ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, N.º 3.421, 8º ANDAR, PARTE B, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 14.289.798/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE MARIO MUCIO EUGÊNIO DAMHA EM CONJUNTO COM A PROCURADORA MARIA BEATRIZ EUGÊNIO DAMHA AJIMASTO, AMBOS ACIMA QUALIFICADOS, CONFORME INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO LAVRADO EM 09/08/2018, LIVRO 2430, PÁGINA 257, DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO. D) COMO INTERVENIENTE ANUENTE E HIPOTECANTE: CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA RUA DUARTE DA SILVEIRA, N.º 943, SALA C, TORRE, JOÃO PESSOA, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 19.289.328/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS ADMINISTRADORES HUGO MALTA DE REZENDE JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 1.295.034 - SSP/PE, INSCRITO NO CPF/MF N.º 127.193.904-53 E VALÉRIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 2199394 - SSP/PB, INSCRITA NO CPF/MF N.º 027.388.704-14, AMBOS COM ENDEREÇO COMERCIAL SUPRACITADO. E) COMO INTERVENIENTE CONSTRUTORA DORAVANTE DESIGNADO(A) CONSTRUTORA: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DAMHA PARAYBA I SPE LTDA, ACIMA QUALIFICADA. CLÁUSULA PRIMEIRA: ATRAVÉS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 14/07/2015, O CREDOR, ABRIU AO DEVEDOR UM CRÉDITO NO VALOR DE R$ 24.500.000,00, PARA POSSIBILITAR-LHE(S) A CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "VILLAGE DAMHA PARAYBA". CLÁUSULA SEGUNDA: EM GARANTIA DO INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA E DE SEUS CONSECTÁRIOS, COMPREENDENDO O PRINCIPAL E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS, A HIPOTECANTE DEU AO CREDOR, EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCORRÊNCIA, O IMÓVEL CONFORME R-02, EXCETO AS LIBERADAS, TODAS DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL VELTON BRAGA - COMARCA DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, EXCLUINDO AS LIBERADAS DA HIPOTECA. CLÁUSULA TERCEIRA: AINDA EM GARANTIA, FOI DADA FIANÇA DOS FIADORES ACIMA IDENTIFICADOS E PENHOR DOS RECEBÍVEIS ORIUNDOS DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO OBJETO DO FINANCIAMENTO INFORMADO NO CONTRATO ORA ADITADO. CLÁUSULA QUARTA: EM VIRTUDE DAS PARCELAS LIBERADAS, AMORTIZAÇÕES FEITAS E DAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS HAVIDAS, A DÍVIDA DO(A,S) DEVEDOR(A,ES) ATINGE NESTA DATA 19/07/2018, A IMPORTÂNCIA DE R$ 23.322.702,67 (VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). CLÁUSULA QUINTA: CONSIDERANDO AS TRATATIVAS ENTRE AS PARTES, O DEVEDOR SOLICITOU E O CREDOR CONCORDOU EM ADITAR O REFERIDO CONTRATO PARA CONSTAR A(S) ALTERAÇÃO(ÕES) A SEGUIR: EM 19/06/2018 FOI ALTERADA A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DE 20/06/2018 PARA 20/07/2018. EM 19/06/2018 FOI ALTERADA A DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE 20/07/2018 PARA 20/08/2018. ALTERAR A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DE 20/07/2018 PARA 20/09/2018 ALTERAR A DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE 20/08/2018 PARA 20/10/2018. PARA CONSTAR QUE A PRORROGAÇÃO MENCIONADA DO PRIMEIRO E SEGUNDO DOS QUADROS DA CLAUSULA QUINTA É FORMALIZADA PELO PRESENTE ADITIVO, NO QUAL AS PARTES RATIFICAM PLENAMENTE TODAS AS OCORRÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS, CARACTERIZANDO ASSIM SUAS IMPLANTAÇÕES NESTE ADITIVO, DATADO DE 19/07/2018. PARA CONSTAR A OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR EM LIQUIDAR, JUNTO AO CREDOR, O VALOR DE R$ 3.450.167,03 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE A SOMA DOS VMDS (VALOR MÍNIMO DE DESLIGAMENTO) DAS UNIDADES HIPOTECADAS DE N.ºS BLOCO 3 - UNIDADE: 1, BLOCO 4 - UNIDADES: 2, 4, 5 E 9, BLOCO 5 - UNIDADE: 11, BLOCO 6 - UNIDADES: 6, 32 E 33, BLOCO 7 - UNIDADES: 2, 4, 7, 8, 18, 19, 20, 39, 49 E 51, BLOCO 8 UNIDADES: 6 E 41, BLOCO 9 - UNIDADES: 2 E 3, BLOCO 10 UNIDADE: 12, BLOCO 11 - UNIDADES: 1, 22, 23 E 34, BLOCO 13 - UNIDADES: 17, 18, 20 E 24, BLOCO 15 - UNIDADE: 11, BLOCO 17 - UNIDADES: 11, 12, 22 E 31, BLOCO 18 - UNIDADES: 1 E 24, BLOCO 19 - UNIDADES: 8, 11, 12, 31 E 38, BLOCO 20 UNIDADES: 4, 28, 31 E 36, E BLOCO 22 - UNIDADES: 11 E 20, QUE FORAM VENDIDAS A VISTA OU QUITADAS DENTRO DO PRAZO DE CARÊNCIA, DEVENDO A OBRIGAÇÃO DESTE PAGAMENTO OCORRER EM 6 (SEIS) PARCELAS, IGUAIS, MENSAIS E SUCESSIVAS, SENDO A PRIMEIRA NA DATA DESTE ADITIVO E AS DEMAIS NO MESMO DIA DOS MESES SUBSEQUENTES. FICA AJUSTADO AINDA QUE O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO PODERÁ ENSEJAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. CLÁUSULA SEXTA: NA DATA DA INCLUSÃO DO EVENTO, SERÁ DEBITADA DA CONTA CORRENTE DO(A,S) DEVEDOR(A,ES,S) A TAXA DE ADITAMENTO NO VALOR MENCIONADO NO QUADRO DE TARIFAS. CLÁUSULA SÉTIMA: FICA ESTABELECIDO QUE SE O(A,S) DEVEDOR(A,ES) DEIXAR(EM) DE PROMOVER O(A) REGISTRO/AVERBAÇÃO DO PRESENTE ADITAMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, PODERÁ O CREDOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, E EM NOME E POR CONTA DO(A,S) DEVEDOR(A,ES), PROMOVE-LO, OU CONTRATAR ESCRITÓRIO(S) ESPECIALIZADO(S) PARA ISSO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, CASO EM QUE O(A,S) DEVEDOR(A,ES) DEVERÁ(ÃO) REEMBOLSÁ-LO DAS RESPECTIVAS

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO TEM VALOR OFICIAL

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 28/08/2026 15:00:23

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

DESPESAS, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES, PARA DÉBITO NA CONTA CORRENTE INDICADA NO CONTRATO SUPRACITADO OU COM A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NÃO LIBERADOS PELO CREDOR OU AINDA, POR MEIO DE DÉBITO NO SALDO DEVEDOR DO(A,S) DEVEDOR(A, ES). CLÁUSULA OITAVA: FICA MANTIDA A OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR DE CONFIRMAR A REGULAR VIGÊNCIA DA APÓLICE CONTEMPLANDO A COBERTURA DE RISCOS DE ENGENHARIA OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR, QUE ESTEJA VIGENTE E VÁLIDA DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO DURANTE TODA A FASE DE OBRA CONSTANTE DO CONTRATO E, AINDA, SE FOR O CASO, DURA EVENTUAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE OBRA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: EM FACE DO ACIMA, O DEVEDOR DECLARA CIÊNCIA E EXPRESSA ACEITAÇÃO DE QUE NA HIPÓTESE DO MESMO OPTAR PELO USO DE APÓLICE EXTERNA, PARA COBERTURA DE RISCOS DE RCC OU RISCO DE ENGENHARIA, QUE NÃO SEJA APÓLICE ATRELADA A APÓLICE DA CARTEIRA EXTRA SFH, ONDE O CREDOR É O ESTIPULANTE, CABERÁ UNICAMENTE AO DEVEDOR COMPROVAR AO CREDOR A EXISTÊNCIA DE APÓLICE VIGENTE COM PRÊMIOS PAGOS, DURANTE A FASE DE OBRA, DEVENDO ASSIM, PARA FINS DE INÍCIO DAS LIBERAÇÕES, EM QUALQUER FASE, QUANDO FOR O CASO, CONTRATAR SEGURO DE SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR (RCC), QUE TENHA COMO BENEFICIÁRIO O CREDOR, CONTENDO TAL APÓLICE CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, SOB PENA DE NÃO LIBERAÇÃO DE RECURSOS. A REFERIDA APÓLICE DEVERÁ TER COBERTURAS MÍNIMAS PREVIAMENTE APROVADAS PELO CREDOR E CORRESPONDER O VALOR TOTAL DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E VIGORAR ATÉ A DATA DA CONCLUSÃO DA OBRA. PARÁGRAFO SEGUNDO: NA HIPÓTESE DE VENCIMENTO DA APÓLICE DE RRC DURANTE A FASE DE OBRA, O DEVEDOR SE OBRIGA A APRESENTAR A RENOVAÇÃO COM 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO. PARÁGRAFO TERCEIRO: CONCLUÍDA A OBRA, O DEVEDOR DESDE JÁ RECONHECE COMO OBRIGATÓRIO, DECORRENTE DE CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DO CREDITO, A EXISTÊNCIA DE APÓLICE DE SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL (DFI), A QUAL DEVERÁ A SER EXIBIDA PELO DEVEDOR AO CREDOR, COM ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE CONCLUSÃO DA OBRA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO, FICANDO AINDA AJUSTADO QUE DURANTE TODA A FASE DE PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DEVERÁ EXISTIR APÓLICE DE DFI, COMPROMETENDO-SE O DEVEDOR A RENOVAR A REFERIDA APÓLICE E COMPROVAR TAL CONDIÇÃO AO CREDOR, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO. A REFERIDA APÓLICE DEVERÁ TER COBERTURAS MÍNIMAS, AS QUAIS JÁ FORAM PREVIAMENTE INFORMADAS AO DEVEDOR E O PRÊMIO DE SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DO CUSTO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS HIPOTECADOS. CLÁUSULA NONA: AS PARTES CONTRATANTES RATIFICAM EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS CLÁUSULAS, ITENS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL ACIMA REFERIDO E ADITIVOS POSTERIORES, QUE NÃO TENHAM SIDO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE A(S) GARANTIA(S) NELE CONSTITUÍDA(S) FICANDO CLARO QUE TUDO O QUE ORA SE AVENÇOU INTEGRA-O PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO. CLÁUSULA DÉCIMA: NA HIPÓTESE DE QUE O CREDOR SEJA DEMANDADO OU SOLICITADO, JUDICIAL EXTRAJUDICIALMENTE, PARA LIBERAÇÃO DA HIPOTECA DAS UNIDADES, QUER PELO PRÓPRIO DEVEDOR, QUER PELOS COMPRADORES OU POR TERCEIROS, INCLUSIVE EM CASO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, O DEVEDOR SE OBRIGA A LIQUIDAR O RESPECTIVO VMD JUNTO AO CREDOR, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE ATÉ 6 (SEIS) MESES, DA DATA DE SOLICITAÇÃO FEITA PELO CREDOR. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O DEVEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O CREDOR A DEBITAR O VALOR DOS VMD'S DIRETAMENTE NA CONTA VINCULADA A ESTA OPERAÇÃO, SEMPRE QUE O CREDOR CONSTATAR A OCORRÊNCIA DAS CONDIÇÕES ACIMA INDICADAS, QUER PELA VERIFICAÇÃO DE TOTAL PAGAMENTO, PELOS COMPRADORES DO PREÇO DE VENDA DAS UNIDADES, PELA PERMUTA DAS UNIDADES POR SERVIÇOS OU OBRA, OU AINDA PELA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA AOS COMPRADORES/TERCEIROS E OU PELA ENTREGA DA POSSE DAS UNIDADES AOS COMPRADORES/TERCEIROS, COMPROMETENDO-SE O DEVEDOR A MANTER O VALOR NECESSÁRIO NA REFERIDA CONTA. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FICA O SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, AUTORIZADO PROCEDER AS AVERBAÇÕES, REGISTROS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À PERFEITA FORMALIZAÇÃO, DESTE INSTRUMENTO. E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, JUNTAMENTE COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS SIGNATÁRIAS, PROTESTANDO FAZÊ-LO SEMPRE BOM E VÁLIDO, POR SI, POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES. SELO DIGITAL: AIJ45806-B009. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 5 DE ABRIL DE 2019. MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA - TITULAR. _____

AV-007-034195-NOS TERMOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO, MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A INSTRUMENTO PARTICULAR COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS. (CONTRATO), NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS LEIS N.ºS 4.380/64, 5.049/66 E 10.931/2004. DAS PARTES: A) COMO CREDOR HIPOTECÁRIO, DORAVANTE DESIGNADO CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, COM SEDE NO "NÚCLEO CIDADE DE DEUS", S/N; VILA YARA, OSASCO/SP, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 60.746.948/0001-12, NA QUALIDADE DE SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ("HSBC BANK"), COM SEDE NA TRAVESSA OLIVEIRA BELLO, N.º 34, 4º ANDAR, CENTRO, CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF N.º 01.701.201/0001-89, CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/10/2016, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES AO FINAL ASSINADOS. B) COMO OUTORGANTE(S) DEVEDOR(A,ES,S) DORAVANTE DESIGNADO(A,S) SIMPLESMENTE DEVEDOR: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA PARAYBA I SPE LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, NA RODOVIA PB 018, S/N, COMPLEMENTO KM 01, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 18.502.529/0001-79, NESTE ATO REPRESENTADA EM CONJUNTO POR SEUS ADMINISTRADORES MARIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 6.498.374 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF N.º 121.006.708-08 E MARIA BEATRIZ EUGÊNIO DAMHA AJISMATO, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 16.257.827-1 - SSP/SP, INSCRITA NO CPF/MF N.º 097.550.428-22, AMBOS COM ENDEREÇO COMERCIAL NA PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR, N.º 134, 49 ANDAR, CONJUNTO 43, REPÚBLICA, SÃO PAULO SP, E QUE ASSINAM E IDENTIFICAM SUAS ASSINATURAS POR EXTENSO OU CARIMBO E COM O NÚMERO DO RESPECTIVO CPF/MF. C) COMO INTERVENIENTE(S) FIADOR(A,ES) DORAVANTE DESIGNADO(A,ES) FIADOR: DAMHA URBANIZADORA II

MATRÍCULA COMPLETA
NÃO VÁLIDA COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital.org.br
Registro de Imóveis Digital
Acesso, registro e serviços em um só lugar

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 28/08/2026 15:00:23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALHANDRA

ALHANDRA - PB

Matrícula: 34.195

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, N.º 3.421, 8º ANDAR, PARTE B, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 14.289.798/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE MARIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA EM CONJUNTO COM A PROCURADORA MARIA BEATRIZ EUGÊNIO DAMHA AJIMASTO, AMBOS ACIMA QUALIFICADOS, CONFORME INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO LAVRADO EM 09/08/2018, LIVRO 2430, PÁGINA 257, DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, E QUE ASSINAM E IDENTIFICAM SUAS ASSINATURAS POR EXTENSO OU CARIMBO E COM O NÚMERO DO RESPECTIVO CPF/MF. D) COMO INTERVENIENTE ANUENTE E HIPOTECANTE: CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA RUA DUARTE DA SILVEIRA, N.º 943, SALA C, TORRE, JOÃO PESSOA, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 19.289.328/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS ADMINISTRADORES HUGO MALTA DE REZENDE JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 1.295.034 - SSP/PE, INSCRITO NO CPF/MF N.º 127.193.904-53 E VALÉRIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI, BRASILEIRA, CASADA, CONTADORA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 2199394 - SSP/PB, INSCRITA NO CPF/MF N.º 027.388.704-14, AMBOS COM ENDEREÇO COMERCIAL SUPRACITADO, E QUE ASSINAM E IDENTIFICAM SUAS ASSINATURAS POR EXTENSO OU CARIMBO E COM O NÚMERO DO RESPECTIVO CPF/MF. E) COMO INTERVENIENTE CONSTRUTORA DORAVANTE DESIGNADO(A) CONSTRUTORA: EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DAMHA PARAYBA I SPE LTDA, ACIMA QUALIFICADA. CLÁUSULA PRIMEIRA: ATRAVÉS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 14/07/2015, O CREDOR, ABRIU AO DEVEDOR UM CRÉDITO NO VALOR DE R$ 24.500.000,00, PARA POSSIBILITAR-LHE(S) A CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "VILLAGE DAMHA PARAYBA". CLÁUSULA SEGUNDA: EM GARANTIA DO INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA E DE SEUS CONSECTÁRIOS, COMPREENDENDO O PRINCIPAL E TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS, A HIPOTECANTE DEU AO CREDOR, EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCORRÊNCIA, O IMÓVEL CONFORME R-02, EXCETO AS LIBERADAS, TODAS DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL VELTON BRAGA - COMARCA DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, EXCLUINDO AS LIBERADAS DA HIPOTECA. CLÁUSULA TERCEIRA: AINDA EM GARANTIA, FOI DADA FIANÇA DOS FIADORES ACIMA IDENTIFICADOS E PENHOR DOS RECEBÍVEIS ORIUNDOS DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO OBJETO DO FINANCIAMENTO INFORMADO NO CONTRATO ORA ADITADO. CLÁUSULA QUARTA: EM VIRTUDE DAS PARCELAS LIBERADAS, AMORTIZAÇÕES FEITAS E DAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS HAVIDAS, A DÍVIDA DO(A,S) DEVEDOR(A,ES) ATINGE NESTA DATA 26/10/2018, A IMPORTÂNCIA DE R$ 23.612.168,33 (VINTE E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DOZE MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). CLÁUSULA QUINTA: EM FUNÇÃO DAS TRATATIVAS ENTRE AS PARTES, O DEVEDOR SOLICITOU E O CREDOR CONCORDOU EM ADITAR O REFERIDO CONTRATO PARA CONSTAR A(S) ALETRAÇÃO(ÕES) A SEGUIR: 1) EM 19/09/2018 FOI ALTERADO A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DE 20/09/2018 PARA 20/10/2018. 2) EM 19/09/2018 FOI ALTERADO A DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE 20/10/2018 PARA 20/11/2018. 3) EM 19/10/2018 FOI ALTERADO A DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA DE 20/10/2018 PARA 20/12/2018. 4) EM 19/10/2018 FOI ALTERADO A DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE 20/11/2018 PARA 20/01/2019. 5) INCORPORAR OS ENCARGOS VENCIDOS NO PERÍODO CONFORME ABAIXO: PERÍODO INCORPORADO: 20/06/2018 A 20/10/2018; VALOR INCORPORADO R$ 1.300.058,17; 6) INCORPORAÇÃO DE ENCARGOS FUTUROS DE 20/11/2018 ATÉ 20/12/2018. NO PERÍODO ACIMA SERÃO INCORPORADOS, MÊS A MÊS, AO SALDO DEVEDOR TODOS OS ENCARGOS INCIDENTES NAS REFERIDAS PARCELAS COMO: JUROS, ENCARGOS MORATÓRIOS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS, SENDO QUE NA DATA DE 20/01/2019 SE REINICIARÁ O PAGAMENTO MENSAL DA PARCELA INTEGRAL ACRESCIDA DE TODOS OS ENCARGOS, JUROS E ATUALIZAÇÃO E TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO, NA FORMA DO CONTRATO ADITADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARA CONSTAR QUE AS PRORROGAÇÕES MENCIONADAS NOS ITENS 1, 2, 3 E 4, DA CLAUSULA QUINTA SÃO FORMALIZADOS PELO PRESENTE ADITIVO, NO QUAL AS PARTES RATIFICAM PLENAMENTE TODAS AS OCORRÊNCIAS ACIMA MENCIONADAS, CARACTERIZANDO ASSIM SUAS IMPLANTAÇÕES NESTE ADITIVO, DATADO DE 26/10/2018. CLÁUSULA SEXTA: NA DATA DA INCLUSÃO DO EVENTO, SERÁ DEBITADA DA CONTA CORRENTE DO(A,S) DEVEDOR(A,ES,S) A TAXA DE ADITAMENTO NO VALOR MENCIONADO NO QUADRO DE TARIFAS. CLÁUSULA SÉTIMA: FICA ESTABELECIDO QUE SE O(A, S) DEVEDOR(A, ES) DEIXAR(EM) DE PROMOVER O(A) REGISTRO/AVERBAÇÃO DO PRESENTE ADITAMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, PODERÁ O CREDOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, E EM NOME E POR CONTA DO(A,S) DEVEDOR(A,ES),PROMOVÊ-LO, OU CONTRATAR ESCRITÓRIO(S) ESPECIALIZADO(S) PARA ISSO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, CASO EM QUE O(A,S) DEVEDOR(A, ES) DEVERÁ(ÃO) REEMBOLSÁ-LO DAS RESPECTIVAS DESPESAS, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES, PARA DÉBITO NA CONTA CORRENTE INDICADA NO CONTRATO SUPRACITADO OU COM A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NÃO LIBERADOS PELO CREDOR OU AINDA, POR MEIO DE DÉBITO NO SALDO DEVEDOR DO(A,S) DEVEDOR(A, ES). CLÁUSULA OITAVA: FICA MANTIDA A OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR DE CONFIRMAR A REGULAR VIGÊNCIA DA APÓLICE CONTEMPLANDO A COBERTURA DE RISCOS DE ENGENHARIA OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR, QUE ESTEJA VIGENTE E VÁLIDA DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO DURANTE TODA A FASE DE OBRA CONSTANTE DO CONTRATO E, AINDA, SE FOR O CASO, DURANTE A EVENTUAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE OBRA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: EM FACE DO ACIMA, O DEVEDOR DECLARA CIÊNCIA E EXPRESSA ACEITAÇÃO DE QUE NA HIPÓTESE DO MESMO OPTAR PELO USO DE APÓLICE EXTERNA, PAR COBERTURA DE RISCOS DE RCC OU RISCO DE ENGENHARIA, QUE NÃO SEJA APÓLICE ATRELADA APÓLICE DA CARTEIRA EXTRA SFH, ONDE O CREDOR É O ESTIPULANTE, CABERÁ UNICAMENTE AO DEVEDOR COMPROVAR AO CREDOR A EXISTÊNCIA DE APÓLICE VIGENTE COM PRÊMIOS PAGOS, DURANTE A FASE DE OBRA, DEVENDO ASSIM, PARA FINS DE INÍCIO DAS LIBERAÇÕES, EM QUALQUER FASE, QUANDO FOR O CASO, CONTRATAR SEGURO DE SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR (RCC), QUE TENHA COMO BENEFICIÁRIO O CREDOR, CONTENDO TAL APÓLICE CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, SOB PENA DE NÃO LIBERAÇÃO DE RECURSOS. A REFERIDA APÓLICE DEVERÁ TER COBERTURAS MÍNIMAS PREVIAMENTE APROVADAS PELO CREDOR E CORRESPONDER AO VALOR TOTAL DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E VIGORAR ATÉ A DATA DA CONCLUSÃO DA OBRA. PARÁGRAFO SEGUNDO: NA HIPÓTESE DE VENCIMENTO DA APÓLICE DE RCC DURANTE A FASE DE OBRA, O DEVEDOR SE OBRIGA A APRESENTAR A RENOVAÇÃO COM 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO. PARÁGRAFO TERCEIRO: CONCLUÍDA A

PARA VISUALIZAÇÃO COMPLETA ACESSE O LINK www.ridigital.org.br

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 28/08/2026 15:00:23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALHANDRA

ALHANDRA - PB

CNM: 073403.2.0034195-84

Matrícula: 34.195

OBRA, A OBRIGATORIEDADE DECORRENTE DE CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DO CREDITO É QUANTO A ADOÇÃO, DESDE JÁ MANIFESTADA, DA EXISTÊNCIA DE APÓLICE DE SEGURO DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL (DFI), E QUE ESTÁ DESDE JÁ ATRELADA À OPERAÇÃO, ONDE OS PRÊMIOS MENSAIS SÃO COBRADOS PELO CREDOR, JUNTAMENTE COM AS PRESTAÇÕES MENSAIS NA FASE DE CARÊNCIA E DURANTE A FASE DE RETORNO, VIGORANDO ASSIM A APÓLICE ESTIPULADA PELO CREDOR (EXTRA SFH), SENDO QUE O VALOR SEGURADO DEVERÁ TER COMO BASE MÍNIMA O VALOR DE AVALIAÇÃO DA GARANTIA/HIPOTECA DE CADA UNIDADE HIPOTECADA, DEVENDO TAL OBRIGAÇÃO PERDURAR ATÉ LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, NÃO SENDO POSSÍVEL ACATAR APÓLICE EXTERNA NESTA FASE. PARÁGRAFO QUARTO: EM FACE DO ACIMA, O DEVEDOR EXPRESSA SEU CONSENTIMENTO PARA QUE APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA OS PRÊMIOS DE SEGUROS SEJAM DEBITADOS NA CONTA CORRENTE JUNTAMENTE COM AS PRESTAÇÕES MENSAIS, SENDO CERTO QUE A INEXISTÊNCIA DO REFERIDO SEGURO DE DFI, APÓS CONCLUSÃO DA OBRA E DURANTE A FASE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA, SERÁ CONSIDERADO COMO INFRAÇÃO CONTRATUAL E ENSEJARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ARCANDO AINDA O DEVEDOR COM MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO. CLÁUSULA NONA: PARA OS FINS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, O DEVEDOR RATIFICA EXPRESSAMENTE, A AUTORIZAÇÃO DADA AO CREDOR, (BANCO BRADESCO S.A.), PARA QUE ESTE FAÇA TODOS OS DÉBITOS MENCIONADOS NESTE CONTRATO EM SUA CONTA-CORRENTE VINCULADA A ESTA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO ESTA QUE É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL ATÉ A EFETIVA LIQUIDAÇÃO DESTE CONTRATO, COMPROMETENDO-SE PARA TANTO A MANTER PROVISÃO SUFICIENTE E DISPONÍVEL DE FUNDOS PARA ACOLHER OS RESPECTIVOS DÉBITOS FRENTE A TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES AQUI ESTIPULADAS. PARAGRAFO ÚNICO: O DEVEDOR, OBRIGA SE A MANTER NA CITADA CONTA-CORRENTE, SALDO DISPONÍVEL PARA ACATAR OS DÉBITOS ORA AUTORIZADOS NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER SALDO SUFICIENTE NA CONTA CORRENTE CITADA PARA QUITAR OS DÉBITOS REFERIDOS, FICA O CREDOR CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 386 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTRUÍDO AUTORIZADO, TANTO PELO DEVEDOR COMO PELO (S) FIADOR (ES), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A DEBITAR OS RESPECTIVOS VALORES EM QUALQUER OUTRA CONTA CORRENTE DE DEPÓSITO OU APLICAÇÃO, MANTIDAS JUNTO AO CREDOR. TANTO PELO DEVEDOR COMO PELO (S) FIADOR (ES), EM FACE DO CARÁTER SOLIDÁRIO DA FIANÇA OUTORGADA PELO (S) FIADOR (ES) NESTA OPERAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA: AS PARTES CONTRATANTES RATIFICAM EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS CLÁUSULAS, ITENS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL ACIMA REFERIDO E ADITIVOS POSTERIORES, QUE NÃO TENHAM SIDO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE A(S) GARANTIA(S) NELE CONSTITUÍDA(S) FICANDO CLARO QUE TUDO O QUE ORA SE AVENÇOU INTEGRA-O PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FICA O SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, AUTORIZADO A PROCEDER AS AVERBAÇÕES, REGISTROS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À PERFEITA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO. E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, JUNTAMENTE COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS SIGNATÁRIAS, PROTESTANDO FAZÊ-LO SEMPRE BOM E VÁLIDO, POR SI, POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES. SELO DIGITAL: AIK82396-VWM0. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 10 DE ABRIL DE 2019. MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA - TITULAR. _____

AV-008-034195-LIBERAÇÃO DE GARANTIA - À VISTA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELO CREDOR: BANCO BRADESCO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 60.746.948/0001-12, COM SEDE NO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DENOMINADO "CIDADE DE DEUS", S/N°., VILA YARA - CIDADE DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO., ATUAL DENOMINAÇÃO DO BRADESCO S/A. BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, ANTES DENOMINADO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, QUE INCORPOROU A BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CONFORME ATAS DAS ASSEMBLEIAS REALIZADAS EM 29.12.88 E 13.01.89, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA JUCESP SOB OS N°S. 699.912 E 699.915 EM 22.02.89, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES, CONFORME INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO LAVRADO EM 15/01/2019 ÀS FOLHAS 149/150 DO LIVRO 1425 NO 2O SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE OSASCO/SP, PROCEDE-SE NESTA DATA, A BAIXA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTANTE NA PRESENTE MATRICULA TENDO EM VISTA O PAGAMENTO DO CONTRATO Nº 810.473-5 (ANTIGO CONTRATO Nº 300.239-8), JUNTO AO MENCIONADO CREDOR ACIMA QUALIFICADO, FICANDO O IMÓVEL ACIMA LIVRE DO ÔNUS QUE O GRAVAVA. ATO REGISTRADO SOB O SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº AJL35704-A1PA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 24 DE JANEIRO DE 2020. MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA - TITULAR. _____

AV-009-034195-CANCELAMENTO HIPOTECA SOB Nº AV.2/34.195 PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 76 E ART. 928, § 1º. I, PARA CONSTAR QUE NA AVERBAÇÃO FEITA PELO ANTIGO CARTÓRIO VELTON BRAGA SOB Nº AV.8/34.195, ACIMA, ONDE SE LÊ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; LEIA-SE: HIPOTECA, FICANDO ASSIM CANCELADA A AV.2/34.195. SELO ISENTO AIQ24739-WY7D. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 14 DE MAIO DE 2021. ANDREA LINS BRASIL GOMES - TABELIA SUBSTITUTA. _____

AV-010-034195-PENHORA. PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO NOS TERMOS DO OFÍCIO S/Nº DATADO DE 17/10/2023, ENCAMINHADO A ESTA SERVENTIA ATRAVÉS DO MALOTE DIGITAL, CÓDIGO DE RASTREABILIDADE Nº 81720235517918, DE ORDEM DO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA-PE, DR. JORGE EDUARDO DE MELO SOTERO, PARA CONSTAR A PENHORA DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, DETERMINADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0015407-79.2019.8.17.3090, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: NELCIMAR ROGERIO ALVES ALEXANDRE E EXECUTADO: CONDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA PARAHYBA I SPE LTDA; PARA GARANTIA DO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 104.569,58 (CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) ATUALIZADO EM MAIO DE 2022. COMPROVANDO A OCORRÊNCIA COM TERMO DE PENHORA ID 139663070, DECISÃO DE PENHORA ID 139120813, OFÍCIO ID 148090926, DECISÃO ID 147771953, DECISÃO ID 145400996, RESTA PENDENTE O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS PELO ATO PRATICADO, SENDO NESTA DATA EMITIDO PELO SELO ISENTO, QUAIS SERÃO PAGOS AO FINAL DA EXECUÇÃO PELA PARTE REQUERIDA. FOI ENCAMINHADO OFICIO SOB Nº 185/2023 AO JUÍZO COMPETENTE E BOLETOS CORRESPONDENTES. ATO PENDENTE DE PAGAMENTO. SELO DIGITAL ISENTO: ANL86861-LNOC (2023-4057). (PROTOCOLADO NO LIVRO 01 SOB Nº 041095, AOS 24/10/2023 - PROCESSO Nº 2023-002493). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 10 DE NOVEMBRO DE 2023. FABIANA DA SILVA PEREIRA

CAMPO SIMPLESMENTE CONSULTIVO NÃO POSSUI CONTEÚDO OFICIAL

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 28/08/2026 15:00:23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES - SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALHANDRA

ALHANDRA - PB

Matrícula: 34.195

- ESCREVENTE. _____

AV-011-034195-NOTICIA. PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO PARA CONSTAR A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CORRESPONDENTE AVERBAÇÃO ACIMA, RELACIONADO A PENHORA DETERMINADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0015407-79.2019.8.17.3090, EM NOME DE CONDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA PARAHYBA I SPE LTDA, CUJO A OPERAÇÃO FOI REALIZADA AOS 02/01/2024 ÁS 15:57:01 VIA SISPAG, CTRL 261443037000045, AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 39E8B1DAAF608E5087045AE804970B69ADF05498. SELO DIGITAL: APD72801-05KK (2024-588) (PROTOCOLADO NO LIVRO 1 SOB Nº 41816, AOS 06/02/2024 - PROCESSO Nº 2024-000264). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 6 DE FEVEREIRO DE 2024. FABIANA DA SILVA PEREIRA - ESCREVENTE. _____

AV-012-034195-CANCELAMENTO DA PENHORA. PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO NOS TERMOS DO OFÍCIO E DECISÃO NUM. 168092125 DATADO AOS 22/04/2024, EXPEDIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO/PODER JUDICIÁRIO, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA, ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ DE DIREITO - JORGE EDUARDO DE MELO SOTERO, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 0003922-66.2023.8.17.4990, EM QUE SÃO PARTES, AUTOR: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA PARAYBA I SPE LTDA E RÉU: NELCIMAR ROGERIO ALVES ALEXANDRE, CLAUDIA CRISTINA LIMA MARQUES, CARTÓRIO CLAUDIA MARQUES SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL; PARA CONSTAR O CANCELAMENTO DA CONSTRIÇÃO AVERBADA ACIMA, QUE RECAÍA SOBRE O IMÓVEL SUPRAMENCIONADO, FICANDO O PRESENTE LIVRE E DESEMBARAÇADO DESSE ÔNUS REAL. COMPROVANDO A OCORRÊNCIA COM OFÍCIO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO SOB ID 163926586 ENCAMINHADO A ESTA SERVENTIA VIA CORREIOS (BR 180561720BR), VERIFICAR AUTENTICIDADE HTTPS://PJE.TJPE.JUS.BR/1G/PROCESSO/CONSULTADOCUMENTO/LISTVIEW.SEAM, CUJO CÓPIA FICA ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. SELO DIGITAL ISENTO: ANL87167-IGF8 (2024-1531) PROTOCOLADO NO LIVRO 1 SOB Nº 042230 AOS 10/04/2024 - PROCESSO Nº 2024-000678). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 30 DE ABRIL DE 2024. FABIANA DA SILVA PEREIRA - ESCREVENTE. _____

AV-013-034195-INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB. PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 890 DO CÓDIGO DE NORMAS DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA; PARA CONSTAR A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, CONFORME SEGUE: 1). PROTOCOLO: 202407.2917.03374933-IA-920; NÚMERO DO PROCESSO: 80012737420178050127; TIPO: GENÉRICA; EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA/ITAPICURU/VARA JURISDICAO PLENA; 2). PROTOCOLO: 202412.0910.03746158-IA-290; NÚMERO DO PROCESSO: 08684314620188152001; TIPO: GENÉRICA; EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA/JOAO PESSOA/12ª VARA CIVEL. CONSTATADO APÓS CONSULTA REALIZADA JUNTO À CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, COM RESULTADO POSITIVO RELACIONADA AOS BENS DE PROPRIEDADE DA CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (CONDE EMPREENDIMENTOS) - CNPJ: 19.289.328/0001-06, CONSULTA REALIZADA EM 08/02/2025 ÀS 10:43:29, CÓDIGO HASH: 3SIU1IKC0W, QUE O STATUS PERMANECE INALTERADO. SELO DIGITAL ISENTO: AQK03491-QZPX (2025-665). (PROTOCOLADO NO LIVRO 01 SOB Nº 043627, AOS 07/02/2025 - PROCESSO Nº 2025-000172). EU, DANIEL ARTUR, ESCREVENTE, DIGITEI. EU, FABIANA SILVA, REGISTRADORA DE IMÓVEL SUBSTITUTA, SUBSCREVI. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 8 DE FEVEREIRO DE 2025. FABIANA DA SILVA PEREIRA - ESCREVENTE.

AV-014-034195-INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB). PROCEDE-SE ESTA AVERBAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 890 DO CÓDIGO DE NORMAS DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA; PARA CONSTAR A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, CONFORME SEGUE: 1) PROTOCOLO: 202509.1612.04260826-IA-326, NÚMERO DO PROCESSO: 0000152-38.2019.8.17.3460, TIPO: GENÉRICA, EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / TAQUARITINGA DO NORTE / VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE / VARA ÚNICA DA COMARCA DA TAQUARITINGA DO NORTE; 2) OS DADOS SUPRARREFERIDOS FORAM CONSTATADOS APÓS CONSULTA REALIZADA JUNTO À CNIB - CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, COM RESULTADO POSITIVO RELACIONADA AOS BENS DA CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.289.328/0001-06, REALIZADA EM 08/12/2025 ÀS 11:48:29HS, CÓDIGO HASH: 4WJO11RWCM; 3) REFERIDO ATO ESTÁ PENDENTE DE RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE AVERBAÇÃO COM CONTEÚDO ECONÔMICO, CUJA BASE DE CÁLCULO CORRESPONDE AO VALOR DO IMÓVEL, CONFORME DISPÕE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL 10.169/2000 E A TABELA DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, SALVO SEJA COMPROVADO O DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA EM PROCESSO JUDICIAL, HIPÓTESE QUE NÃO SE VERIFICA ATÉ O MOMENTO, NO PRESENTE CASO; 4) RESSALTA-SE QUE EVENTUAL ATO DE CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE, CASO SEJA FUTURAMENTE DETERMINADO PELO JUÍZO COMPETENTE, CORRESPONDERÁ A COBRANÇA DE ATO SEM CONTEÚDO ECONÔMICO, FIXADA NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, BEM COMO NO ART. 234, §§ 1º, 2º, 3º DO CNE/PB; 5) EVIDENCIAMOS QUE FINALIZADO O PROCESSO JUDICIAL QUE ORIGINOU O ATO REGISTRAL E NÃO REALIZADO O PAGAMENTO DO ATO ORA REALIZADO, O OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO EMITIRÁ A RESPECTIVA CERTIDÃO DE EMOLUMENTOS, QUE SERVIRÁ DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PARA SUBSIDIAR EVENTUAL EXECUÇÃO E PROTESTO DE DÍVIDA; 6) ENCAMINHADO O OFÍCIO SOB Nº 210/2025 AO JUÍZO COMPETENTE PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SELO DIGITAL ISENTO: ART11943-P58M (2025-6200). (PROTOCOLADO NO LIVRO 01 SOB Nº 045131, AOS 08/12/2025 - PROCESSO Nº 2025-001674). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. ALHANDRA - PB. 8 DE DEZEMBRO DE 2025. FABIANA DA SILVA PEREIRA - ESCREVENTE. _____

PARA CONSULTA SEM VALIDADE JURÍDICA
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital
SOLICITADO POR: CARPE LTDA - CPF/CNPJ: ***.042.720-** DATA: 28/08/2026 15:00:23